

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.531

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Federal nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, com observância das normas gerais emanadas da União o Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim é um órgão de caráter permanente e de natureza deliberativa, constituindo-se numa instância colegiada do Sistema Único de Saúde – SUS e integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, de Prestadores de Serviços da Área da Saúde conveniados com o Município, de Profissionais da Saúde e de Usuários, cabendo a estes últimos representação paritária em relação aos demais, conforme estabelecido na Resolução nº 453, do Conselho Nacional da Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle, construção e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal, a saber:

I – acompanhar, fiscalizar, avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características epidemiológicas, dos modelos de saúde e da organização dos serviços;

III – apreciar parâmetros e critérios de cobertura de assistência, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a atuação dos setores da área da saúde, público e privados credenciados mediante contrato ou convênio;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar o processo de desenvolvimento e de incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões econômico-financeiros e éticos, compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

SUS;

VI – fortalecer a participação e o controle social no

do Conselho.

VII – promover e garantir o funcionamento regular

VIII - analisar, discutir, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o Relatório de Gestão da Secretaria de Municipal da Saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncia aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

X - propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e constituir a sua Comissão Organizadora;

XI – outras atribuições constantes do seu Regimento Interno, aprovadas pelo seu pleno;

XII – elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde deverá conter disposições que visem à organização e o bom funcionamento deste órgão e será deliberado até 60 (sessenta) dias da nomeação do novo conselho.

§ 2º - As Resoluções propostas pelo Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde e deverão ser publicadas pelo órgão oficial do município.

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

I - Colegiado Pleno;

II – Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva, com:

a) Corpo Técnico; e

b) Seção de Expediente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Saúde, não poderá ser ocupada pelo Secretário Municipal de Saúde e /ou representante de serviço que mantenha convenio ou contrato com prefeitura municipal.

§ 2º A composição da Mesa Diretora deve obedecer à paridade do Conselho e ser composta por quatro membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes de entidades e movimentos populares e sociais dos usuários do SUS, 01 (um) conselheiro do segmento dos trabalhadores e 01 (um) conselheiro representantes dos prestadores de serviços.

§ 3º As competências das instâncias e órgãos que fazem parte da organização do Conselho Municipal de Saúde, bem como as atribuições de seus membros serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho, no exercício de suas atribuições, receberá da Secretaria Municipal da Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, ainda, com um corpo permanente de servidores públicos da área da saúde.

Art. 4º O Pleno do Conselho Municipal de Saúde será o fórum de deliberação conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 28(vinte e oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 50% de membros representantes dos usuários do SUS e vinculados a uma UBS ou PSF e ou entidades e movimentos populares e sociais, correspondendo a 14(quatorze) vagas;

II – 25% de membros representantes de Entidades dos Trabalhadores e Profissionais de Saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, que comprovadamente trabalhem e residam no Município de Mogi Mirim, correspondendo a 07 (sete) vagas;

III – 25% de membros representantes da Secretaria Municipal da Saúde e representantes dos prestadores de serviços na saúde, conveniados com o Município de Mogi Mirim, indicados formalmente pelos seus segmentos, correspondendo a 07(sete) vagas.

§ 1º Os usuários necessariamente deverão ter um representante da zona rural;

§ 2º Os representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde e Poder Público terão sua representação definida por seus pares, em reunião específica que deliberará sobre seus representantes;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Após as vagas não serem preenchidas preferencialmente por usuários SUS, para atender o previsto na Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde poderão participar no segmento de Usuários, compondo as 14 (quatorze) vagas, estabelecidas no item I desse artigo, as Associações e Organizações abaixo relacionadas, indicando seus representantes, desde que os mesmos sejam usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e residam no município de Mogi Mirim:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres em saúde;
- f) Entidades de Aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo.

e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º As Associações listadas no parágrafo anterior com representantes nos segmentos de prestadores de serviços não poderão indicar outros representantes para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Mogi será administrado pela Mesa Diretora que será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde contará com dotação orçamentária própria para a garantia de seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, consignados na dotação orçamentária específica, serão garantidos através de recursos e repasses da Secretaria Municipal de Saúde, na medida de suas competências, a partir de programação planejada e aprovada pelo Pleno do Conselho.

Art. 8º O mandato, que será de até 03 (três) anos, admitindo-se ainda uma única recondução, por eleição, não é do conselheiro indicado, mas da instituição, da entidade ou do movimento eleito.

Parágrafo único. Se durante o mandato uma instituição, entidade ou movimento social, houver mudança de seu representante, o substituto poderá permanecer apenas pelo período restante do referido mandato.


Art. 9º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde são de relevância pública para todos os fins e não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde deverá ter Comissões Permanentes e outros instrumentos para qualificar a atuação de seus membros na participação e Controle Social do Sistema Único de Saúde.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria



LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 04/14
Autoria: Poder Executivo Municipal